



## Alteração no Regimento do ICMC

Item 09

### CAPÍTULO IX – Da Comissão de Pós-Graduação - CPG

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 17 - À Comissão de Pós-Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito do ICMC.</p> <p>Artigo 18 - A CPG será constituída de quatro docentes deste Instituto, sendo dois orientadores credenciados de cada área, em efetivo exercício, eleitos pelos respectivos corpos de orientadores, com mandato de três anos, permitida a recondução. <b>(Redação alterada pela Resolução nº 4362/97)</b></p> <p>§ 1º - Integra, ainda, a CPG um aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICMC, eleito por seus pares.</p> <p>§ 2º - Cada membro terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular.</p> <p>§ 3º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.</p> <p>§4º - O representante discente terá mandato de um ano, permitida a recondução.</p> <p>Artigo 19 - A CPG terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros, respeitando-se o disposto no artigo 45, parágrafos 6º e 7º do Estatuto.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - Os mandatos do Presidente e de seu Suplente serão de dois anos, permitida a recondução.</p>	<p>Artigo 17 – À Comissão de Pós-Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito do ICMC. <b>(Mantido)</b>.</p> <p>Artigo 18 – <b>A CPG será constituída por seis docentes do ICMC, assim distribuídos: os Coordenadores dos programas, como membros natos; dois orientadores de cada programa do ICMC, docentes do ICMC, eleitos pelo corpo de orientadores.</b></p> <p>§ 1º - Integra, ainda, a CPG um aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICMC, eleito por seus pares. <b>(Mantido)</b></p> <p>§ 2º - Cada membro terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular. <b>(Mantido)</b></p> <p>§ 3º - excluir.</p> <p>§ 4º - excluir</p> <p><b>Artigo 19 - A Comissão Coordenadora de Programa do Programa de Pós-Graduação em Ciências de Computação e Matemática Computacional (CCP-CCMC) do ICMC-USP é composta por 05 (cinco) membros titulares, correspondendo ao coordenador do programa, o suplente da coordenação e mais dois membros, eleitos pelo corpo de orientadores credenciados, seus respectivos suplentes e 01 (um) representante discente e seu suplente. (Nova Redação).</b></p> <p>Parágrafo único – excluir.</p> <p><b>Artigo 20 - A Comissão Coordenadora de Programa do Programa de Pós-Graduação em Matemática (CCP-M) do ICMC-USP (PPG-M) é composta por 06 (seis) membros titulares, correspondendo ao coordenador do programa, o suplente da coordenação e mais três membros, eleitos pelo corpo de orientadores credenciados, seus respectivos suplentes e 1 (um) representante discente e seu suplente. (Nova Redação).</b></p>

## Alteração no Regimento da Comissão de Pós-Graduação

Texto atual	Texto proposto
<p style="text-align: center;"><b>Do Objetivo</b></p> <p>Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos (ICMC), da Universidade de São Paulo (USP).</p> <p>§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, tem o objetivo de traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas, bem como coordenar as atividades didático-científicas de pós-graduação, no âmbito do ICMC.</p> <p>§ 2º - A pós-graduação do ICMC constituir-se-á de duas áreas: Área de Matemática e Área de Ciências de Computação e Matemática Computacional.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Do Objetivo</b></p> <p>Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), da Universidade de São Paulo (USP). <b>(Mantido)</b></p> <p>§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, tem o objetivo de traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas, bem como coordenar as atividades didático-científicas de pós-graduação, no âmbito do ICMC. <b>(Mantido)</b></p> <p>§ 2º - <b>A pós-graduação do ICMC constituir-se-á de dois programas: Matemática e Ciências de Computação e Matemática Computacional, cada um com sua respectiva Comissão Coordenadora de Programa (CCP).</b></p>
Texto atual	Texto proposto
<p style="text-align: center;"><b>Da Constituição</b></p> <p>Artigo 2º - A CPG, órgão administrativo do ICMC, será constituída de membros docentes, portadores no mínimo do título de Doutor e da representação discente, de acordo com os artigos 18 e 19 do Regimento do ICMC.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Da Constituição</b></p> <p><b>Artigo 2º - A CPG será constituída por seis docentes do ICMC, assim distribuídos: os Coordenadores dos programas, como membros natos; dois orientadores de cada programa do ICMC, docentes do ICMC, eleitos pelo corpo de orientadores e seus respectivos suplentes, e 1 representante discente e seu suplente.</b></p>



<b>Texto atual</b>	<b>Texto proposto</b>
<b>Da Competência</b>	<b>Da Competência</b>
<p>Artigo 3º - À Comissão de Pós-Graduação compete:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da USP e Resoluções do CoPGr;</li><li>II. deliberar semestralmente, sobre as disciplinas de pós-graduação a serem ministradas e os docentes responsáveis, sugeridos pela Coordenação de cada área, ouvidos os Departamentos;</li><li>III. decidir sobre efetivação e cancelamento de matrícula de alunos nos cursos de mestrado e doutorado, de comum acordo com o orientador e o Coordenador de Área;</li><li>IV. designar os orientadores de programa, anualmente;</li><li>V. apreciar o projeto de pesquisa proposto pelo orientador, de mestrado ou doutorado, estabelecido em conjunto com o aluno;</li><li>VI. estabelecer critérios para a verificação de proficiência em língua estrangeira;</li><li>VII. estabelecer critérios para realização do exame de qualificação ao nível de doutorado ou de mestrado, se pertinente;</li><li>VIII. indicar a comissão examinadora para exames de qualificação;</li><li>IX. julgar, por solicitação do orientador, a aceitação de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos da USP;</li><li>X. julgar a aceitação e atribuir número de créditos, por solicitação do orientador, de disciplinas cursadas em estabelecimentos externos à USP, até o limite de um terço do total de créditos exigidos em disciplinas;</li><li>XI. deliberar, dentro de suas atribuições legais, sobre os casos omissos.</li></ol>	<p>Artigo 3º - À Comissão de Pós-Graduação compete:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. <b>as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelo Regimento da Pós-Graduação;</b></li><li>II. excluir;</li><li>III. excluir;</li><li>IV. excluir;</li><li>V. excluir;</li><li>VI. excluir;</li><li>VII. excluir;</li><li>VIII. excluir;</li><li>IX. excluir;</li><li>X. excluir;</li><li>XI. deliberar, dentro de suas atribuições legais, sobre os casos omissos. <b>(Mantido).</b></li></ol>



Texto atual	Texto proposto
<p style="text-align: center;"><b>Da Presidência</b></p> <p>Artigo 4º - O Presidente da CPG e seu Suplente serão eleitos de acordo com o artigo 2º da Resolução CoPGr 3774, de 11/01/1991.</p> <p>§ 1º - No caso de vacância das funções do Presidente ou do Suplente, a eleição far-se-á no prazo de trinta dias.</p> <p>§ 2º - Na ausência e impedimento do Presidente e de seu Suplente, responderá pela CPG o docente mais graduado da CPG, com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 5º - Ao Presidente da Comissão compete:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. além do seu voto, terá o Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.</li><li>II. convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;</li><li>III. organizar as matérias constantes da Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;</li><li>IV. deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Diretor do ICMSC ou pela Congregação</li><li>V. designar, quando necessário, relator de matérias a serem submetidas à apreciação da CPG;</li></ol>	<p style="text-align: center;"><b>Da Presidência</b></p> <p>Artigo 4º – excluir;</p> <p>§ 1º – excluir;</p> <p>§ 2º - excluir .</p> <p>Artigo 5º – Ao Presidente da Comissão compete:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. excluir.</li><li>II. excluir.</li><li>III. excluir.</li><li><b>IV. as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelo Regimento da Pós-Graduação;</b></li><li>V. deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Diretor do ICMC ou pela Congregação; <b>(Mantido)</b>.</li><li>VI. designar, quando necessário, relator de matérias a serem submetidas à apreciação da CPG, do ICMC; <b>(Mantido)</b>.</li></ol>

<b>Texto atual</b>	<b>Texto proposto</b>
<b>Do Coordenador de Área</b>	<b>Da Comissão Coordenadora de Programa</b>
<p>Artigo 6º - Cada área de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Suplente, eleitos pelos orientadores credenciados da respectiva área, em efetivo exercício, pertencentes ao ICMC.</p>	<p><b>Artigo 6º – A matéria referente à Comissão Coordenadora de Programa (CCP) está disciplinada nos artigos 37 a 40 do Regimento de Pós-Graduação.</b></p>
<p>Parágrafo Único - O Coordenador de área e seu suplente deverão ser orientadores credenciados.</p>	<p>Parágrafo Único - excluir;</p>
<p>Artigo 7º - O Coordenador de área e seu Suplente terão mandato de dois anos, permitida a recondução.</p>	<p><b>Artigo 7º - A CCP do Programa de Matemática será composta por 5 membros docentes pertencentes ao corpo de orientadores do ICMC e um representante discente;</b></p>
<p>Parágrafo Único - Em caso de vacância o Suplente completará o mandato do Coordenador de área. Além disso, providenciará, no prazo de trinta dias a eleição de novo Suplente, o qual completará o seu mandato de Suplente.</p>	<p>Parágrafo Único - excluir;</p>
<p>Artigo 8º - Ao Coordenador de Área compete:</p>	<p><b>Artigo 8º - A CCP do Programa de Ciências de Computação e Matemática Computacional será composta por 4 membros docentes pertencentes ao corpo de orientadores do ICMC e um representante discente.</b></p>
<p>I. coordenar os trabalhos gerais de sua área;</p>	<p>I. excluir;</p>
<p>II. encaminhar propostas de composição de comissões examinadoras de exames de qualificação;</p>	<p>II. excluir;</p>
<p>III. encaminhar propostas de composição de comissões julgadoras de teses e dissertações;</p>	<p>III. excluir;</p>
<p>IV. coordenar a seleção de bolsistas;</p>	<p>IV. excluir;</p>
<p>V. encaminhar propostas de disciplinas a serem ministradas em cada período letivo, ouvido o Departamento pertinente;</p>	<p>V. excluir;</p>
<p>VI. encaminhar propostas de disciplinas novas, bem como de atualização e alteração de programas existentes;</p>	<p>VI. excluir;</p>
<p>VII. encaminhar projetos de pesquisa de alunos de pós-graduação e solicitações</p>	<p>VII. excluir;</p> <p>VIII. excluir;</p> <p>IX. excluir.</p>



de atualização dos mesmos por parte dos orientadores.

VIII. encaminhar proposta de desativação de disciplinas;

IX. coordenar a elaboração dos horários de aulas;

**Artigo 9º – Além das atribuições previstas no artigo 40 do Regimento de Pós-Graduação, a CCP compete:**

- I. deliberar semestralmente, sobre as disciplinas de pós-graduação a serem ministradas e os docentes responsáveis, sugeridos pela Coordenação de cada área, ouvidos os Departamentos;**
- II. decidir sobre efetivação e cancelamento de matrícula de alunos nos cursos de mestrado e doutorado, de comum acordo com o orientador e o Coordenador de o Programa;**
- III. estabelecer critérios para a verificação de proficiência em língua estrangeira;**
- IV. julgar, por solicitação do orientador, a aceitação de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos da USP;**
- V. julgar a aceitação e atribuir número de créditos, por solicitação do orientador, de disciplinas cursadas em estabelecimentos externos à USP, até o limite de um terço do total de créditos exigidos em disciplinas;**
- VI. deliberar, dentro de suas atribuições legais, sobre os casos omissos.**
- VII. deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pela CPG, pelo Diretor do ICMC ou pela Congregação;**

<b>Texto atual</b>	<b>Texto proposto</b>
<p style="text-align: center;"><b>Do Funcionamento</b></p> <p>Artigo 9º - A CPG se reunirá, ordinariamente, nos meses de março e agosto e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.</p> <p>Parágrafo Único - As reuniões da CPG serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.</p> <p>Artigo 10 - Excepcionalmente, pessoas externas à CPG poderão assistir aos trabalhos da Comissão, mediante aprovação do plenário.</p> <p>Artigo 11 - A CPG somente se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.</p> <p>§ 1º - Se após trinta minutos da hora determinada para a reunião for verificada a falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.</p> <p>§ 2º - Se não houver quorum para a reunião em segunda convocação, poderá ser feita nova convocação para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.</p> <p>§ 3º - Em terceira convocação, a Comissão deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que seja exigido quorum especial.</p> <p>§ 4º - Os assuntos estranhos à Ordem do Dia, serão apreciados pela CPG, mediante aprovação unânime dos membros presentes à reunião.</p> <p>Artigo 12 - O pedido de vista de processo será concedido a qualquer membro mediante solicitação.</p> <p>§ 1º - Não cabe pedido de vista para assunto declarado em regime de urgência.</p> <p>§ 2º - O membro solicitante de vista obriga-se a devolver o processo à</p>	<p style="text-align: center;"><b>Do Funcionamento</b></p> <p><b>Artigo 10º - A CPG se reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre letivo e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.</b></p> <p>Parágrafo Único - <b>Mantido</b></p> <p>Artigo 11º - <b>Mantido</b></p> <p>Artigo 12º - <b>Mantido</b></p> <p>§ 1º - <b>Mantido</b></p> <p>§ 2º - <b>Mantido</b></p> <p>§ 3º - <b>Mantido</b></p> <p>§ 4º - <b>Mantido</b></p> <p>Artigo 13º - <b>Mantido</b></p> <p>§ 1º - <b>Mantido</b></p> <p>§ 2º - <b>Mantido</b></p>



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO**

ÁREA ACADÊMICA

<http://www.icmc.usp.br>



CPG, acompanhado de parecer circunstanciado, no prazo máximo de 10 dias.	
--	--